



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 022/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/01/2023

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Sala da Comissão de Licitações, Travessa 27 de dezembro, s/nº, Centro Administrativo-SEMGE, AFUÁ/PARÁ.

O Edital poderá ser obtido no site: www.afua.pa.gov.br e Portal do TCM.

A Prefeitura Municipal de Afuá, através do Pregoeiro Oficial da PMA, designada pelo Decreto nº 010/2023, de 03 de janeiro de 2023, Processo Administrativo nº 022/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO em sua forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por LOTE conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PARA O ANO DE 2023.**

2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO

2.1. DA ABERTURA

2.1. A abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023-PMA**, acontecerá às **09h00min do dia 20 de janeiro de 2023**, na Sala da Comissão de Licitações, Travessa 27 de dezembro, s/nº, Centro Administrativo-SEMGE, AFUÁ/PARÁ.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação, enviados via correios, ou entregues diretamente o Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.2 Não poderão participar deste certame às empresas que:

3.2.1 – Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º. da Lei10.520/02;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

3.2.4 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo e não reabilitadas;

3.2.5 - Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

3.2.6 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

3.3. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1. Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente o Pregoeiro do Município, no ato do credenciamento.

4 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1º do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Travessa 27 de dezembro, s/nº - Centro Administrativo-SEMGE - Afuá - PA, cabendo o Pregoeiro do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2º do art. 41 da 8.666/93, cabendo o Pregoeiro do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital será designada nova data para a realização do certame.

4.5 A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

4.6 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

4.7 Não será admitido, nem concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

4.8 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9 Não será conhecido do recurso, cuja licitante não manifesta, publicamente, em ata, ao final da audiência pública sua intenção de recorrer.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documento queo credencie a participar deste certame conforme segue:

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, comreconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.

5.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em envelope separado do envelope de proposta e habilitação.

5.2.1 **É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.**

5.2.2 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

5.2.3 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.2.4 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

5.2.5 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.2.6 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

5.2.7 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.2.8. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, será necessário à apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser entregue diretamente ao Pregoeiro do Município, no ato do credenciamento.

6 ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente o Pregoeiro do Município, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7 ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ-PA
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8 ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ-PA
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), contendo a marca dos produtos, quando for o caso, data, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as folhas rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, ou procurador nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária.

9.1.1 Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

9.1.2 Deverá conter valor unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e **valor total da proposta em algarismo e por extenso** ao final da proposta, devendo estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

9.1.3 A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou comcarimbo oficial), contendo marca dos produtos, quando for o caso, data, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as folhas rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, ou procurador nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesmatem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 03 (três) dias a contarda notificação da Administração Municipal.

9.3 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito dever os preços ao longo do período de vigência do futuro contrato administrativo e adequar aos novos valores praticados no mercado local.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.5 Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório/edital em epigrafe é a lei interna desta licitação, portanto faz lei entre as partes e para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c)** Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c)** Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d)** Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f)** Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento válido.

10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de emissão igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

10.5.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de **balanço patrimonial** e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

a) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.541, de 1992.

c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula: **AC + RLP**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ELP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula: **AC**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} \leq 1,0$$

Onde: AC – Ativo Circulante RLP – Realizável a Longo Prazo PC – Passivo Circulante ELP – Exigível a Longo Prazo AT – Ativo Total



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois).

b) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 02 (dois).

Observações:

1. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), exceto Dívida Ativa da União, que emite as CNDS abrangendo matriz e Filial.

2. A ME e a EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste último caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia.

4. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme estabelece o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

8. A documentação dos licitantes que não tiverem proposta classificadas em 1º lugar, será devolvida aos respectivos licitantes, ao final da sessão.

9. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem prevista no Instrumento Convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

11. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

12 As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

11- DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada à Travessa 27 de dezembro, s/nº, Centro Administrativo-SEMGE- Afuá - PA, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro do Município procederá à abertura dos envelopes nº “01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro do Município, individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

palavra à licitante pelo Pregoeiro na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se o Pregoeiro as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando o Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em tela.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e em observância ainda às prerrogativas da Lei Complementar 147/2014, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro do Município convocará o representante da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame sob a pena de preclusão do exercício do direito



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

de desempate circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, bem como pela Lei Complementar 147/2014, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 e pela Lei Complementar 147/2014, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro a convocação das demais remanescente enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condições em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência onde está identificado o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147/2014, ofertar o menor preço global, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço global para o fornecimento dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e em conformidade com a Lei Complementar 147/2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório com regularidade, esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logointimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrentesendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contra razões deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Afuá/PA, em atenção do Pregoeiro do Município, a qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Travessa 27 de dezembro, s/nº - Centro Administrativo-SEMGE - Afuá - PA, ou por endereço eletrônico: www.licitacao.senge@gmail.com.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos o Pregoeiro do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarção do Despacho que julgar conveniente conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO 1

13.1 Os serviços da presente licitação deverão ser prestados parceladamente (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.1.1 Os serviços deverão ser prestados nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 05 (cinco) Horas após o recebimento da ordem de compra/serviço feita pelo setor de compras.

13.1.2 Não serão aceitos na entrega, objetos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações dos objetos entregues não corresponderem às exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.3 - As entregas deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

13.1.4 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

13.1.5 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

13.1.6 É de responsabilidade do licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 02 (duas)** horas, depois do comunicado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de qualquer objeto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados, por outro, produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

14.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, as proponentes licitantes vencedoras serão convidadas, formalmente a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescente na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

15.2 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 29/12/2023.

15.3 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o “Contrato Administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato devidamente assinado pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no contrato, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão, a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência por escrito;

16.3.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

16.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;

16.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.3.6 - rescisão da contratação;

16.3.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2023, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-028 – Desenv. das Ações de Cidadania e Auxílio a pessoas e Vulnerabilidade.

08.244.1315.2-022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

18. DOS PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

18.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos desta licitação a débito do Município de Afuá – PA que será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade.

18.2 A licitante vencedora sujeita-se a demonstrar sua capacidade de fornecimento, qualidade e origem da mercadoria, inclusive com verificação local em qualquer época, até a efetiva entrega do objeto licitado.

18.3 O atraso no fornecimento dos objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

18.4 Em hipótese alguma a Adjudicatária poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

19.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de compra, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

19.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

19.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

20.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da Adjudicatária.

20.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

20.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no eventual “Contrato Administrativo”, tomará as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

20.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas na minuta do “Contrato Administrativo”.

20.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstanciado no instrumento convocatório/edital e na minuta do “Contrato



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Administrativo”.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

21.1 A Adjudicatária deverá proceder à execução dos serviços objetos desta licitação nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) Horas a contar da data do recebimento da ordem de serviço, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Afuá - PA, somente mediante recebimento da ordem de serviço, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor da minuta do “Contrato Administrativo”, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

21.2 Adjudicatária ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender os serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

21.3. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I – termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, e em conformidade ainda com o teor do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante da presente ata de registro de preços e/ou contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

21.4. Os serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de serviço, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (duas) horas a contar da notificação.

21.5 A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) horas nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua conta e risco, sob pena de incorrer em penalidades legais se configurado o não cumprimento do prazo.

21.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Afuá PA no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

21.7 A Adjudicatária deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

21.8 A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

21.9 A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

21.10 A Adjudicatária deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

21.11 A Adjudicatária deverá entregar os objetos dentro das especificações contidas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

21.12 A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Adjudicatária, até a sua regularização;

21.13 Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

21.14 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

21.15 A Adjudicatária deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 03 (três) horas que antecedam o prazo de vencimento de execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

21.16 A Adjudicatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

21.17 A Adjudicatária deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

21.18 A Adjudicatária deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado;

21.19 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

22. DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

22.1 Os contratos somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

23. DO CRITERIO DE EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

23.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

23.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

23.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1 O contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

24.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I aIV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar o recebimento dos insumos/ bem como para fins fiscalização do cumprimento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

25.2. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

27. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

27.1. A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao descrito no art. 18 do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000.

27.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo avençado pelas partes.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa, considerando a supremacia do interesse público.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

29.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

29.3. Reserva-se, o Pregoeiro do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

29.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

29.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

29.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

29.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

29.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Contrato Administrativo.

30. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

30.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de União e Portal do TCM, os demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de avisos da Prefeitura.

31. DOS ANEXOS

31.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

31.1.1 – Anexo I - Termo de Referência;

31.1.2 – Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

31.1.4 – Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue o Pregoeiro no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

31.1.5 – Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;

31.1.6 – Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

32. DO FORO

32.1 Fica eleito o foro da Comarca de Afuá/PA, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer. Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Albertino Baraúna, s/n - Afuá/PA, durante o período de expediente normal da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Afuá/PA, 05 de janeiro de 2023.

Marcio Antonio Ferreira Nery
Pregoeiro do Município



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2023

SÍNTESE DO OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, PARA O ANO DE 2023.

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.

JUSTIFICATIVA: O Município de Afuá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os Benefícios e Serviços que esta política garante, temos os Benefícios Eventuais, como o Auxílio Funeral para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social do Município de Afuá/PA. Para atender a solicitação expressa da Secretaria Requisitante faz-se necessária a Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOT
URNAS					
01	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ ALÇA INFANTIL C/ 0,50 X 0,60CM. Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	20	R\$1.092,03	R\$ 21.840,60
02	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ALÇA C/ 1,00 X 1,30CM Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	40	R\$ 1.421,33	R\$56.853,2



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

03	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ALÇA ADULTO C/ 1,60 X 1,90CM SEM VISOR. Urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	35	R\$ 1.815,79	R\$ 63.552,65
04	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ALÇA ADULTO C/ 1,60 X 1,90CM COM VISOR. Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	40	R\$ 1.956,85	R\$ 78.274,00
05	URNA FUNERÁRIA EM MADEIRA C/ALÇA (TIPO GORDA). Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	10	R\$ 2.320,00	R\$ 23.200,00
SERVIÇOS					
01	TRATAMENTO DO CORPO INFANTIL Procedimentos de desinfecção e conservação do cadáver.	UND	20	R\$ 486,00	R\$ 9.720,00
	TRATAMENTO DO CORPO ADULTO Procedimentos de desinfecção e conservação do cadáver.	UND	115	R\$ 678,09	R\$ 77.980,35
	TRATAMENTO DO CORPO ADULTO GORDA Procedimentos de desinfecção e conservação do cadáver.	UND	10	R\$ 949,70	R\$ 9.497,00
TOTAL GERAL				R\$ 340.917,80	

LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

Os serviços da presente licitação deverão ser prestados parceladamente (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Os serviços deverão serem entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, Afuá/Pará.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

Os serviços deverão ser prestados nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) horas após o recebimento da ordem de compra/serviço feita pelo setor de compras.

Não serão aceitos na entrega, objetos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações dos objetos entregues não corresponderem às exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

As entregas deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectiva data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

É de responsabilidade do licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 02 (duas) horas**, depois do comunicado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de qualquer objeto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2017, sendo facultado à administração modifica-la unilateralmente quando assim lhe convier.

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-028 – Desenv. das Ações de Cidadania e Auxílio a pessoas e Vulnerabilidade.

08.244.1315.2-022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência a partir da data de sua assinatura até 29/12/2023.

A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de compra será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de compra emitida



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

por servidor do Município devidamente credenciado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Notificar, formalmente à Adjudicatária detentora do contrato administrativo quando constatar o declínio na qualidade do produto ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo.

Providenciar os devidos pagamentos decorrentes das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, no futuro contrato administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

A Adjudicatária deverá proceder à execução dos serviços objetos desta licitação nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) Horas a contar da data do recebimento da ordem de serviço, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura de Afuá/PA, somente mediante recebimento da ordem de serviço, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância de atraso na entrega de qualquer objeto a Adjudicatária estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A Adjudicatária ao assinar o “Contrato Administrativo” reconhece que não poderá suspender os serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I termo de referência, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, e em conformidade ainda com o teor do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante da presente ata de registro de preços e/ou contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Os serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade com o constante da ordem de serviço, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 02 (duas) horas a contar da notificação.

A Contratada deverá executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) horas nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por sua conta e risco, sob pena de incorrer em penalidades legais configurado o não cumprimento do prazo.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Afuá – PA, no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

A Adjudicatária deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

A Adjudicatária se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

A Adjudicatária deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

A Adjudicatária deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

Adjudicatária deverá entregar os objetos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante; A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Adjudicatária, até a sua regularização;

Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

A Adjudicatária deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 03 (três) horas que antecedam o prazo de vencimento de execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

A Adjudicatária deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

A Adjudicatária deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

A Adjudicatária deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade como que prescreve a Lei 8.666/93.

Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

ERICA AMORIM VAZ
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE AFUÁ, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.209.758/0001-08, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, s/n - cidade de Afuá/PA, neste ato aqui representado pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, **ERICA AMORIM VAZ**, CPF 424.204.152-72, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (.....qualificar.....), neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**(.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na cláusula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço lote, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 022/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens **(.....detalhar..os itens com seus respectivos preços unitários...)**, correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimada em R\$ **XXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) objeto de fornecimento os itens descrito na cláusula primeira.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos produtos, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de compras, mediante apresentação das certidões de Regularidades Fiscal e CNDT.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.4 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

3.1 Os serviços da presente licitação deverão ser prestados parceladamente (tantas vezes quantas forem necessárias), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2 Os serviços deverão ser prestados nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) Horas após o recebimento da ordem de compra/serviço feita pelo setor de compras.

3.3 Não serão aceitos na entrega, objetos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na (s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do objeto entregue não corresponderem às exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 As entregas deverão ser por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

3.5 Por ocasião da entrega do objeto a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal dos objetos verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

3.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a substituição **dentro de no máximo 02 (duas) horas**, depois do comunicado da Secretaria Municipal de Assistência Social, de qualquer material fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referentes ao exercício econômico-financeiro de 2023, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0137.2-028 – Desenv. das Ações de Cidadania e Auxílio a pessoas e Vulnerabilidade.

08.244.1315.2-022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Este Contrato Administrativo terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á em 29.12.2023.

5.2 O presente contrato administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

7.1 Os contratos somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

8.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da Adjudicatária.

9.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à CONTRATADA quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste “Contrato Administrativo”, tomará as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

9.3 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

9.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** deverá proceder à execução dos serviços objetos desta licitação nas localidades de ocorrência do óbito, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 5 (cinco) horas a contar da data do recebimento da ordem de serviço, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e seus anexos, a débito da Prefeitura Municipal de Afuá - PA, praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, isentando a Administração de qualquer despesa adicional, onde na ocorrência de atraso na entrega de qualquer objeto a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 A **CONTRATADA** ao assinar este Contrato Administrativo reconhece que não poderá suspender os serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

10.3 Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no termo de referencia, e em conformidade com os preços constantes em sua proposta comercial de preços reformulada pós-lances, e em conformidade ainda com o teor do instrumento convocatório/edital, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

10.4 Os serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição, emitida por servidor devidamente credenciado pelo Setor de Compras, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 2 (duas) horas a contar da notificação.

10.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Afuá PA no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

10.6 A **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.7 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.8 A **CONTRATADA** deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

10.9 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

10.10 A CONTRATADA deverá entregar os serviços dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, em caso de danificação do bem, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

10.11 A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à CONTRATADA, até a sua regularização;

10.12 Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

10.13 Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.14 A CONTRATADA deverá comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 03 (três) horas que antecedam o prazo de vencimento de execução dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.15 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

10.16 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.17 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.18 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I aIV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre a entrega dos produtos será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

f) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, adiferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. – As partes elegem o foro da Comarca de Afuá-PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

ERICA AMORIM VAZ
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo nº: 022/2023-Pregão Presencial n °: 001/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Afuá-PA;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário:
CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 (proposta de preços), sob pena de impedimento de participar do certame.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE
PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **022/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2023**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de de 2023

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ-PA

At. Pregoeiro do Município.AFUÁ/PA

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Administrativo nº: 022/2023 – Pregão Presencial nº: 001/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS PARA O ANO DE 2023.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este instrumento só deverá ser emitido no caso do envio de representantedevidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **022/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2023**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Local/Data....., ... de.....de 2023.

.....
Nome:

>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data de de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ-PA

Att. Pregoeiro do Município AFUÁ – PA

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar).declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Administrativo nº 022/2023 – Pregão Presencial nº: 001/2023 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos abaixo, e onde couber descrevendo a **marca do produto ofertado**, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
URNAS					
01	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ ALÇA INFANTIL C/ 0,50 X 0,60CM. Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, traveseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	20	XXXXX	XXXXXXX
02	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ALÇA C/ 1,00 X 1,30CM Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, traveseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	40	XXXXXX	XXXXXX



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

03	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ALÇA ADULTO C/ 1,60 X 1,90CM SEM VISOR. Urna sextavada sem visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	35	XXXXX	XXXXXXXX
04	URNA FUNERARIA EM MADEIRA C/ALÇA ADULTO C/ 1,60 X 1,90CM COM VISOR. Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	40	XXXXX	XXXXXXXX
05	URNA FUNERÁRIA EM MADEIRA C/ALÇA (TIPO GORDA). Urna sextavada com visor, seis alças duras, quatro chavetas de alumínio, forrada em TNT (inclusive o tampo), com babado, travesseiro fixo, acabamento externo em verniz de alto brilho e detalhes em silkscreen	UND	10	XXXXX	XXXXXX
SERVIÇOS					
01	TRATAMENTO DO CORPO INFANTIL Procedimentos de desinfecção e conservação do cadáver.	UND	20	XXXXXX	XXXXXX
	TRATAMENTO DO CORPO ADULTO Procedimentos de desinfecção e conservação do cadáver.	UND	115	XXXXXX	XXXXXXXX
	TRATAMENTO DO CORPO ADULTO GORDA Procedimentos de desinfecção e conservação do cadáver.	UND	10	XXXXXX	XXXXXX
TOTAL GERAL				XXXXXXXXXXXX	

EMPRESA